



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

DECRETO Nº 034 DE 04 DE ABRIL DE 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS/MG**

Publicado em 04 de abril de 2021.

Servidor: Davi Borges Ferraz

**ADOA NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO À COVID-
19 NO MUNICÍPIO DE
SILVIANÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVINCÍAS**

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Município de Silvianópolis estabeleceu medidas mais restritivas do que aquelas previstas na Deliberação nº 130, visando diminuir a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que é impositivo aos Municípios seguirem a Onda Roxa do Minas Consciente, como já confirmado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que o combate ao Coronavírus é responsabilidade dos Governos Federal, Estadual e Municipal e sociedade, por meio das instituições, famílias e indivíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas para minimizar os impactos econômicos causados pela Onda Roxa do Programa Estadual Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º Os Estabelecimentos Comerciais considerados não essenciais poderão funcionar internamente, e em sistema delivery (entrega a domicilio) e retirada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 3

cliente no estabelecimento, observadas as medidas de segurança, ficando **proibida a permanência de pessoas no local**.

§ 1º - O serviço de delivery deverá ser encerrado à 00h (meia noite);

§ 2º - O serviço de retirada no estabelecimento deverá ser feito na porta do estabelecimento, não podendo o cliente adentrar e nem permanecer no local;

§ 3º - O controle da área externa será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhe preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

§ 4º - Se constatada omissão no dever de controle previsto no parágrafo anterior, seja por desrespeito ao distanciamento mínimo, ausência de organização mínima, aglomeração, estabelecimento será INTERDITADO e multado;

§ 5º - os restaurantes poderão funcionar com 50% da capacidade, vedado a venda pelo sistema Self-Service.

Art. 2º Poderão funcionar ainda, observando os protocolos sanitários, previstos no artigo 7º deste Decreto:

- I. salões de beleza, barbearias, esteticistas e afins, mas somente com atendimento individualizado, com horário marcado e sem acompanhantes, salvo se a presença deste for extremamente necessária, devendo ser intercalado 15 (quinze) minutos entre um atendimento e outro, a fim de que seja higienizado todo o espaço;
- II. academias, limitadas a 20% (vinte por cento) de sua capacidade, cujos treinos não poderão exceder 45 (quarenta e cinco) minutos, devendo ser observado o intervalo de 15 (quinze) minutos entre os treinos para higienização dos aparelhos;
- III. Estúdios de Pilates, desde que com atendimento individualizado, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre estes para higienização do ambiente e aparelhos;
- IV. Lava-jato, desde que:
 - a. O estabelecimento permaneça de portas fechadas;
 - b. Somente será permitido o atendimento mediante hora marcada, sendo um cliente por vez;
 - c. O proprietário do veículo deverá levá-lo e retirá-lo no local;
 - d. O veículo deverá ser higienizado pelo lava-jato no ato da entrega;
- V. As igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, limitado a capacidade de 20%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 3

Art. 3º As bebidas alcóolicas somente poderão ser vendidas pelo sistema Delivery, vedado o consumo no local.

Art. 4º Continuam proibidas as festas e comemorações familiares, churrascos, eventos em sítios, fazendas, casas de festas e afins, eventos esportivos, enfim, qualquer tipo de atividade que gere aglomeração, devendo cada cidadão fazer seu dever de fiscalização.

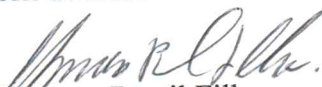
Art. 5º O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Conforme previsão do artigo 10 da Deliberação nº 130, a Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação, cujo número para recebimento de denúncias é 35 9 9816-5490.

Art. 7º Todos os protocolos sanitários amplamente difundidos como: distanciamento social, uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e vias públicas, higienização das mãos com álcool em gel deverão ser rigorosamente cumpridos, como medidas eficazes ao combate do Coronavírus.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 05 de abril de 2021, revogando às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 04 de abril de 2021


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal